

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 017**

## **DE 25 a 29/04/11**

janeiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 001, de 03 a 07 de janeiro de 2011, prorrogada pela Portaria nº 215, de 04 de março de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 009, de 28 de fevereiro a 04 de março de 2011, constituída pelos servidores **OSWALDO CHAGAS CAVALCANTE JÚNIOR**, Procurador Federal, SIAPE nº. 0848588, **ANTÔNIO DELFIM DE OLIVEIRA NETO**, Artífice de Eletricidade e Comunicações, SIAPE nº. 0583904 e **WALLACE WÓJCIK PINTO**, Economista, SIAPE nº. 0014558, para, sob a presidência do primeiro, ultimar o processo administrativo disciplinar, com atuação na Sede deste Departamento, incumbida de apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes dos Processos nº. **50600.009197/2009-06**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, conforme solicitação efetuada por meio do Ofício CPAD/DG/DNIT nº 38/2011, de 25 de abril de 2011, com o fim de que seja prontamente atendida a legislação aplicada à espécie, notadamente o Artigo 165 da Lei nº 8.112/90, visando ao posterior julgamento.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS/DG Nº 08, DE 27 DE ABRIL DE 2011**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.675, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e;

Considerando que os contratos para a execução de Obras e para a prestação de serviços de Engenharia Consultiva (Estudos, Pesquisas, Projetos, Gerenciamento e Supervisão de Obras) não são trabalhos terceirizados;

Considerando o Memorando PFE/DNIT n.º 651/2010, por meio do qual o Procurador Chefe Nacional do DNIT sugere a adoção de algumas medidas objetivando minorar o número de condenações dessa Autarquia nos encargos trabalhistas e previdenciários devidos pelas empresas contratadas aos seus funcionários;

Considerando a quantidade de documentos por vezes impeditiva, que seriam gerados a cada medição, resolve:

**1 – DETERMINAR** que todas as Diretorias Setoriais, o IPR e as Superintendências Regionais do DNIT, requisitem, a cada medição de serviço, uma Declaração da empresa CONTRATADA, conforme o modelo em anexo. Em caso da não apresentação da referida Declaração a empresa contratada será considerada inadimplente.

**2 -** Esta Instrução de Serviço revoga todas as determinações em contrário, em especial o Memorando Circular n.º 126/2010/DG, emitido em 09 de dezembro de 2010.